



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273
E mail: conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



RESOLUÇÃO N°002/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº1325, de 26 de março de 2012 que, em Sessão Plenária ocorrida no dia 14 de Setembro 2017.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, a serem observadas na organização curricular das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Municipais constituem-se nos fundamentos e procedimentos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, com base nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e da democracia, visando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e convivência social.

Art. 3º - As Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, foram organizadas pelos profissionais da educação que atuam nas áreas específicas, nos Anos Iniciais, na Educação Infantil, Técnicos Pedagógicos, Auxiliares de Direção e Diretores de Escola, coordenadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Foram escritas baseadas nos seguintes critérios:

I – Liberdade de aprender e fazer, ensinar, pesquisar, expressar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

II – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;


Ernesto Cordelino


João Pedro









SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273
E mail: conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



III – Promoção da integração da escola, comunidade e família;

IV – Respeito à liberdade, aos valores, às capacidades individuais, apreço à tolerância, estímulo e propagação dos valores coletivos e comunitários e defesa do Patrimônio Público;

V – Valorização da Cultura Local;

VI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º - O Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos e a Educação Infantil têm por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender e de socializar o que aprendeu, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, dos sistemas políticos e da autodeterminação dos povos, dos valores em que se fundamentam a sociedade, da tecnologia e das artes;

III – O desenvolvimento da capacidade da aprendizagem, tendo em vista a aquisição e construção de conhecimentos e habilidades e a formação de valores e atitudes;

IV – A formação da consciência crítica e a aquisição da capacidade de organização para a transformação social

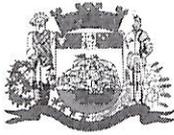
V – O fortalecimento de vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se apresenta a vida social.

Art. 6º - No Sistema Municipal de Ensino todas as Unidades de Ensino deverão garantir a base nacional comum de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica e uma parte diversificada que deverá contemplar a relação entre a cultura e o Ensino Fundamental.

§ 1º: As Diretrizes Curriculares Municipais se pautarão na seguinte organização curricular:

- a) Pré – Escolar: Arte, Educação Física, Literatura e Ludicidade Matemática, com profissionais para essas áreas específicas e professores regentes completando com atividades que contemplam o desenvolvimento infantil integral;

Ernesto Cordulovis



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273
E mail: conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



- b) Anos Iniciais: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Arte: Visual, dança, música e teatro, Educação Física, Linguagens: Escrita e leitura, Inglês, Sociedade e Natureza, Ensino Religioso.
- c) Anos Finais: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Arte, Educação Física, Inglês, Ensino Religioso.

§ 2º- A parte diversificada deverá enriquecer e implementar a base nacional comum através da introdução de projetos e atividades de interesse de suas comunidades.

A vida cidadã por meio da articulação entre vários de seus aspectos, tais como:

1. Saúde;
2. Sexualidade;
3. Meio Ambiente;
4. Trabalho;
5. Cultura.
6. Ética
7. Estudar a história e a cultura indígena e afrodescendente;
8. Educação cidadã;
9. Educação para o Trânsito;
10. Estatuto da Criança e do Adolescente;
11. Estatuto do Idoso;

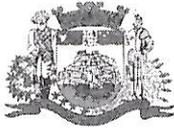
Art. 7º - A organização do Ensino Fundamental com nove anos de duração supõe, por sua vez, a reorganização da Educação Infantil, particularmente da Pré-escola, destinada agora, os alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, devendo ter assegurada sua própria identidade.

Art. 8º – As turmas de 1º, 2º e 3º anos iniciais do Ensino Fundamental, terão no máximo 25 (vinte e cinco) alunos. As turmas de 4º e 5º dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, terão no máximo 30 (trinta) alunos. As turmas de Anos Finais terão no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º Formar-se-ão novas turmas quando o total de alunos em espera e esgotadas as possibilidades de vagas nas escolas próximas, for superior a 20% do número máximo de alunos por turma.

§ 2º O número máximo de alunos por turma deverá respeitar a área por aluno de 1,30 m² e por professor de 2,50m². Para o Ensino Fundamental,

Ernesto Condulvis



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273
E mail: conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



considerar também a distância de 1,50m entre o quadro e o início da primeira fileira de carteiras.

§ 3º Em ambiente de aula/área com mesa acessível, considerar um e meio metro quadrado por mesa acessível.

Art. 9º – As classes multisseriadas do Ensino Fundamental serão organizadas com o número de 20 (vinte) alunos, respeitando-se o ambiente de aula/área. Formar-se-ão novas turmas multisseriadas quando o número de alunos matriculados excederem 10 (dez) alunos do número máximo.

Art. 10º O número máximo de crianças por turmas na Educação Infantil deverá obedecer a Resolução Nº 003/2017 que fixa normas para o atendimento da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Sul.

CAPÍTULO II

SISTEMA AVALIATIVO DO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM

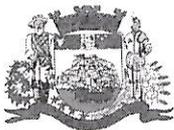
Art. 11º – A avaliação, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação ao aluno, visando a melhoria de seu desempenho.

Art. 12º – A avaliação tem de assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica e não repetir a prática tradicional limitando-se a avaliar apenas os resultados finais.

Art. 13º – A avaliação do processo de Ensino Aprendizagem é de responsabilidade dos Estabelecimentos de Ensino e seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 14º – A avaliação do rendimento do aluno, contínua e cumulativa, devem incluir, caso necessário, os procedimentos próprios de Recuperação Paralela.

PARAGRAFO ÚNICO- Os avanços apresentados pelos alunos na Recuperação Paralela, preponderarão sobre os anteriores, que deverão ser



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua Barão do Rio Branco, nº 217 - Centro. Tel: 47 3471- 2273
E mail: conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br
São Francisco do Sul - SC - CEP: 89240-000



desconsiderados, porque resultaram do momento em que o aluno não havia ainda se apropriado do conhecimento.

Art. 15º – A avaliação do rendimento do aluno será atribuída pelo professor do ano ou da área específica e aprovada pelo Conselho de Classe.

Art. 16º – A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expressa em notas, com mínimo de 1 (um) e o máximo de 10 (dez), admitindo valores decimais de 0,5(meio ponto), com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos

Art. 17º – A frequência dos alunos devem ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no Ensino fundamental e 60% (Sessenta por cento) no Pré-escolar I e II.

Art. 18º – Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os aspectos.

Art. 19º – O processo de aprendizagem deverá ser avaliado diariamente e apresentado aos pais na Educação Infantil, semestralmente e no Ensino Fundamental bimestralmente, através de portfólio e boletim escolar respectivamente.

Parágrafo Único– Os pais ou responsáveis poderão solicitar através da equipe pedagógica da Escola a qualquer tempo informações a respeito do desempenho dos alunos.

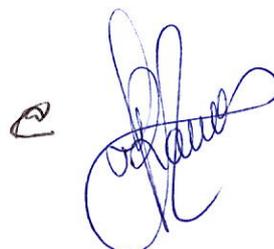
Art. 20º – Os alunos a partir do terceiro ano do Ensino fundamental, que não atingirem o aprendizado suficiente para a fase seguinte, desde que comprovado através de registros as estratégias utilizadas como apoio pedagógico, recuperação paralela, atividades extraclasse, poderão repetir o ano escolar , conforme decisão do Conselho de Classe.

Art. 21º – O Ensino Fundamental é de regime anual, sendo as notas atribuídas bimestralmente. Para aprovação, a média anual é de 7 (sete). Não atingindo a média mencionada, o aluno será submetido a exame final, cujo resultado da fórmula seguinte seja igual ou maior a 5 (cinco).

MA X 7 + NE X 3 dividido por 10, que deverá ser igual ou superior a 5.


Ernesto Cordeiro


João




João